

Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Lei 002/89

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina".

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - Ficam anuladas em todos os seus termos e efeitos as Leis Municipais de n.ºs. 089/80 de 01/04/80 e 028/84 de 06/06/84, que dispunham sobre cargos, padrões e de vencimentos dos Servidores do Poder Executivo.

Artigo 2º - Fica criada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, composta dos seguintes órgãos:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - SECRETARIA PARA ASSUNTOS DO GABINETE
- III - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- V - SECRETARIA DE FINANÇAS
- VI - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- VII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- VIII - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Artigo 3º - As secretarias Administrativas mencionadas no artigo anterior serão integradas por Departamento ou Núcleos de Serviços Auxiliares, segundo as suas necessidades.

Título II

DOS CARGOS OU FUNÇÕES

Artigo 4º - Ficam criados os seguintes cargos:

- I - GABINETE DO PREFEITO
 - 01 - Secretário Executivo
 - 01 - Escriurário
 - 01 - Motorista
 - 01 - Contínuo



Lei 002/89

Folha 02

II - SECRETARIA PARA ASSUNTOS DO GABINETE

- 01 - Secretário
- 02 - Escriurários
- 01 - Contínuo

Núcleo de Serviço Militar

- 01 - Encarregado
- 01 - Escriurário

Núcleo DRT/MIRAD

- 01 - Escriurário
- 01 - Menor

III - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- 01 - Secretário
- 01 - Secretário-Adjunto
- 02 - Escriurários
- 01 - Contínuo

Departamento de Informática

- 01 - Analista de Sistemas
- 01 - Programador
- 02 - Digitadores

Departamento de Cadastro

- 01 - Diretor
- 01 - Supervisor
- 02 - Escriurários

Departamento de Dívida Ativa

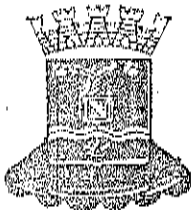
- 01 - Diretor
- 02 - Escriurários

Departamento de Obras

- 01 - Diretor
- 01 - Desenhista
- 01 - Escriurário
- 01 - Fiscal

Departamento de Serviços Urbanos

- 01 - Diretor
- 01 - Supervisor
- 01 - Encarregado



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Lei 002/89

Folha 03

02 - Escriurários

01 - Menor

Departamento de Serviços Urbanos

10 - Motorista

04 - Operadores de Máquinas

02 - Pedreiros

02 - Carpinteiros

01 - Eletricista

07 - Guardas-Noturnos

01 - Lavador

01 - Pintor

01 - Capturador de Animais

15 - Zeladores

40 - Ajudantes

Departamento de Serviços Municipais

01 - Diretor

01 - Supervisor

01 - Encarregado

02 - Escriurários

04 - Motoristas

04 - Operadores de Máquinas

10 - Ajudantes

01 - Zeladora

Departamento de Mecânica e Manutenção

01 - Diretor

02 - Mecânicos

02 - Ajudantes

IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Secretário

02 - Escriurários

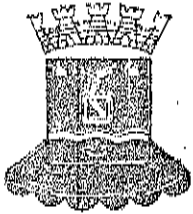
01 - Recepcionista

02 - Contínuos

01 - Telefonista

01 - Menor

Núcleo de Protocolo



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Lei 002/89

Folha 04

Departamento de Compras e Licitações

- 01 - Diretor
- 01 - Escriurário
- 01 - Menor

Departamento de Pessoal

- 01 - Diretor
- 01 - Diretor-Adjunto
- 04 - Escriurários

Departamento de Almojarifado

- 01 - Diretor
- 01 - Almojarife
- 01 - Escriurário
- 01 - Ajudante

Departamento de Patrimônio

- 01 - Diretor
- 01 - Escriurário
- 01 - Contínuo

Núcleo de Procuradoria Jurídica

- 02 - Advogados
- 02 - Escriurários

V - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 01 - Secretário
- 01 - Secretário-Adjunto
- 01 - Escriurário

Departamento de Contabilidade

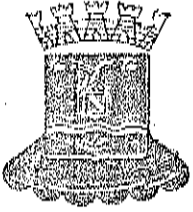
- 01 - Diretor
- 03 - Escriurários

Departamento de Tesouraria

- 01 - Diretor
- 01 - Caixa
- 02 - Escriurários

Departamento de Tributação

- 01 - Diretor
- 03 - Escriurários



Lei 002/89

Folha 05

VI - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 01 - Secretário
- 01 - Secretário-Adjunto
- 01 - Escriurário
- 01 - Contínuo
- 01 - Menor

Departamento de Serviços Médicos

- 01 - Diretor
- 10 - Médicos
- 01 - Psicólogo
- 01 - Fisioterapeuta
- 04 - Auxiliares de Enfermagem
- 04 - Atendentes
- 01 - Escriurário

Departamento de Serviços Odontológicos

- 01 - Diretor
- 08 - Dentistas
- 12 - Atendentes

Departamento de Promoção Social

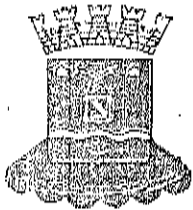
- 01 - Diretor
- 01 - Assistente Social
- 01 - Auxiliar de Enfermagem
- 01 - Atendente
- 01 - Contínuo
- 01 - Motorista
- 03 - Escriurários
- 01 - Menor

Departamento de Necropole

- 01 - Diretor
- 01 - Supervisor
- 02 - Escriurários
- 01 - Encarregado
- 02 - Zeladoras

Departamento de Serviços de Verif. Obitos

- 01 - Diretor Técnico



Lei 002/89

Folha 06

03 - Auxiliares de Necropsia

02 - Contínuos

Núcleo de Fiscalização e Controle Sanitário

01 - Inspetor de Saneamento

01 - Auxiliar de Saneamento

01 - Auxiliar de Enfermagem

01 - Atendente

03 - Fiscais Sanitários

Núcleo de Farmácia e Laboratório

02 - Auxiliares de Farmácia

02 - Auxiliares de Laboratório

02 - Atendentes

Núcleo de Transporte

02 - Motoristas de Ambulância

01 - Motorista para Serviços Gerais

VII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretário

02 - Escriurários

03 - Contínuos

Núcleo de Pré-Escolar

01 - Supervisor

Núcleo de Ensino Regular

01 - Diretor

01 - Diretor-Adjunto

06 - Supervisores

70 - Professores (cargos)

Núcleo de Biblioteca

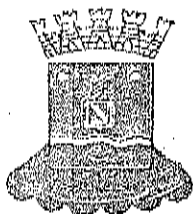
02 - Bibliotecários

01 - Auxiliar de Bibliotecário

01 - Contínuo

Núcleo de Fundação EDUCAR

01 - Coordenador



Lei 002/89

Folha 07

Núcleo de Merenda Escolar

- 01 - Supervisor
- 01 - Auxiliar de Supervisor
- 06 - Contínuos

Departamento de Esportes

- 01 - Diretor
- 01 - Técnico em Assuntos Esportivos
- 02 - Escrivães
- 01 - Zelador do Ginásio
- 01 - Zelador do Estádio

Núcleo de Futebol de Campo

- 01 - Coordenador

Núcleo de Futebol Suisso

- 01 - Coordenador

Núcleo de Futebol de Salão

- 01 - Coordenador

Núcleo de Atletismo e Ginástica

- 01 - Coordenador

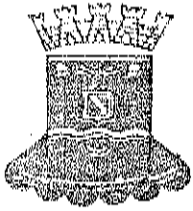
Núcleo de Voleibol e Basquetebol

- 01 - Coordenador

VIII - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 01 - Secretário
- 01 - Agrônomo
- 01 - Veterinário
- 01 - Topógrafo
- 02 - Técnicos Agrícolas
- 02 - Escrivães
- 02 - Ajudantes
- 01 - Motorista

Artigo 5º - Os cargos ou funções criados pela presente Lei, se
rão providos por Portaria, mediante livre escolha/
do Prefeito, por servidores ou não, que a seu cri-
tério satisfaçam as qualificações exigidas para -/
sua investidura e, as atribuições inerentes



- Artigo 5º - ..., as atribuições inerentes regulamentadas, se necessário fôr por Decreto Municipal.
- § 1º - O Pessoal contratado que coincidir com a lotação, -/ dispensará a formalização de nova Portaria.
- § 2º - Até que seja instituído regime disposto no Art. 39 e parágrafos da Constituição Federal, o Quadro do Pessoal continuará sob regência da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho e, no que souber, pelos Estatutos do Servidor Público e do Magistério Municipal.
- Artigo 6º - O Prefeito Poderá transferir ou designar os Servidores para outros cargos ou funções, de conformidade / com as necessidades administrativas, sem que tal ato implique no aumento de vencimentos.

Título III

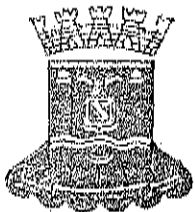
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

- Artigo 7º - O Prefeito Municipal, através do Decreto, fixará os vencimentos dos Servidores para todos os cargos e -/ funções e procederá da mesma forma sempre que conceder aumentos e ou reajustes salariais à qualquer título.
- Artigo 8º - Ficam assegurados aos Servidores todas as vantagens/ constantes da Legislação Municipal.
- Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a função gratificada até 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do servidor.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente / Lei, serão atendidas no exercício corrente por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



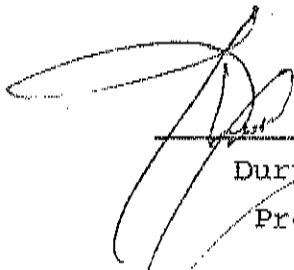
Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Lei 002/89

Folha 09

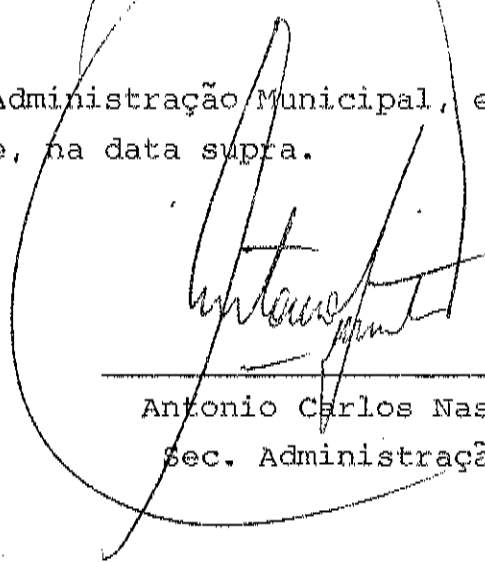
Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação e terá seus efeitos retroativos ao -/ dia 02 (dois) de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS., 27 de Janeiro de 1.989.



Durval Andrade Filho
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração Municipal, em livro próprio e afixado em local de costume, na data supra.



Antonio Carlos Nascimento
Sec. Administração